PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Marco Farani Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Kim Bolduc

Representante Residente do PNUD no Brasil

PROGRAMA EXECUTIVO DO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA O PROJETO "REABILITAÇÃO DO CEFLOMA - CENTRO FLORESTAL DE MACHIPANDA"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, celebrado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área florestal reveste-se de especial interesse para as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Reabilitação do CEFLOMA - Centro Florestal de Machipanda" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) reabilitar e qualificar o Centro Florestal de Machipanda -CEFLOMA, capacitando este Centro para a formação de recursos humanos da Universidade Eduardo Mondlane - UEM e do setor produtivo, nas áreas de: silvicultura; proteção florestal; inventário, manejo florestal; agrosilvicultura , transporte de madeira, secagem da madeira e industrialização;
- b) transferir conhecimentos para a otimização dos recursos florestais;
- c) consolidar a presença brasileira em Moçambique, por meio da difusão dos padrões científicos e tecnológicos brasileiros; e
- d) disponibilizar publicações científicas e de capacitação na área de ciências florestais.
 - 2. O Projeto contemplará objetivos, resultados e atividades.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República de Moçambique designa:
- a) o Ministério da Educação e Cultura como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e
- b) a Universidade Eduardo Mondlane (doravante denominada "UEM") como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.
 - 2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e
- b) a Universidade Federal do Paraná (doravante denominada "UFPR"), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República de Moçambique, por intermédio da UEM, compete:
- a) executar o presente Projeto, por meio de apoio às atividades de cooperação técnica nele desenvolvidas e da aplicação imediata e sustentável da capacitação transferida pelo lado brasi-

b) providenciar local, material necessário e apoio logístico aos técnicos brasileiros durante as atividades de treinamento em Mocambique;

Diário Oficial da União - Seção 1

- c) manter os proventos dos profissionais locais envolvidos no Projeto;
- d) designar técnicos, com perfil solicitado, para receber treinamento no Brasil;
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto: e
 - f) elaborar relatórios das atividades executadas.
- 2. Ao Governo da República de Moçambique, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura de Moçambique, compete:
 - a) coordenar a implementação do presente Projeto;
- b) providenciar alojamento e prestar apoio ao técnicos brasileiros em missão no país:
- c) articular-se com as instituições envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis para o bom andamento do trabalho;
- d) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução, relativos ao desempenho de suas atribuições, ao mo-nitoramento e à avaliação dos trabalhos em desenvolvimento; e
- e) manter estreito relacionamento com a ABC/MRE, com vista ao acompanhamento do Projeto.
- 3. Ao Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio da UFPR, compete:
 - a) executar o presente Projeto;
- b) garantir o desenvolvimento técnico dos trabalhos, por meio da indicação de especialistas que proverão o treinamento;
- c) disponibilizar a infraestrutura para a realização dos treinamentos:
 - d) manter estreito relacionamento com a ABC/MRE; e
- e) manter os vencimentos e demais benefícios funcionais aos profissionais brasileiros que participarão do Projeto.
- 4. Ao Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio da ABC/MRE, compete:
 - a) coordenar a implementação do presente Projeto;
- b) custear passagens, diárias, seguro de viagem e despesas de excesso de bagagem para os técnicos das instituições executoras brasileira e moçambicana;
- c) receber relatórios de progresso das instituições parceiras
- d) providenciar o transporte interestadual, no Brasil, dos técnicos moçambicanos no âmbito do Projeto.

Artigo IV

O presente Programa Executivo não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional. Os va-lores de contribuição da UFPR referem-se a horas técnicas e não correspondem a desembolsos financeiros efetivos.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Programa Executivo.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Programa Executivo estão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II do presente Programa Executivo elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes e das instituições executoras arroladas no Artigo II. Em caso de publicação, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VIII

O presente Programa Executivo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Programa Executivo, que suria durante a sua execução, será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo X

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Programa Executivo. A denúncia produzirá efeito três (3) meses após a data da notificação, cabendo-lhes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Programa Executivo, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, firmado em Brasília, em 15 de setembro de 1981.

Feito em Brasília, em 21 de julho de 2009, em dois exemplares originais na língua portuguesa

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Ruy Nogueira

Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE Oldemiro Baloi

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

PROGRAMA EXECUTIVO DO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE E PARA O PROJETO "CAPACITAÇAO TÉCNICA EM MATÉRIA DE PRISÕES"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes").

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e na recipro-

Considerando que a cooperação técnica na área prisional reveste-se de especial interesse para as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação Técnica em Matéria de Prisões" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) capacitar recursos humanos do Serviço Nacional das Prisões de Mocambique nas novas ou convencionais estruturas prisionais existentes no Brasil de forma a adequá-las à realidade moçambicana;
- b) transferir conhecimentos transversais em infraestrutura prisional na sua relação com as diversas áreas do sistema prisional.
 - 2. O Projeto contemplará objetivos, resultados e atividades.
- 3. O Projeto é aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República de Moçambique designa:
- a) o Ministério da Justiça como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e
- b) o Serviço Nacional das Prisões como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.